



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/097/2019

PMC/12.134/2014

PRC/135/2019

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Comunicação e Eventos, Sérgio Rodrigo Reis, e como CONTRATADA, IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETERIMENTO LTDA, com sede à Avenida Júlia Kubitschek, nº 568, Loja 02, Centro, Congonhas – MG, CEP. 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.822.542/0001-80, neste ato representada por Rafael Luiz Pereira de Oliveira, portador da C.I. sob o nº MG-12.266.767 SSP/MG e do CPF nº. 062.912.886-30, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01(um) show musical da cantora "Mayara Rodriguez".

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/135/2019, Inexigibilidade PMC/038/2019 e Processo Administrativo nº. PMC/12.134/2014, ao qual se vincula o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato vigorará por 60(sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

3.2. A execução do objeto, qual seja, apresentação de show da cantora "Mayara Rodriguez" ocorrerá no dia **06 de julho de 2019**, às 21 horas, na localidade do Esmeril, Município de Congonhas-MG.

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias após a realização do show, desde que apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

07.01.04.122.0003.2007.339039

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado, em regra, através da apresentação de 01 (um) show musical da cantora "Mayara Rodriguez", no **dia 06 de julho de 2019**, na Localidade do Esmeril, a partir das 21 horas, durante a realização do evento **24º CONCURSO DE MARCHA E 10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO ESMERIL.**

6.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar todos os músicos, técnicos e os devidos instrumentos, necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços do show.

6.3. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA.

6.4. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, a prestação de serviços de segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

6.6. A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, naquilo que compete à modalidade licitatória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:

7.1. Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos se responsabilizarão pela vistoria da Cantora, que deverão estar a postos, no prazo estabelecido para o início do evento, onde será realizada a prestações dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA NONA – DA ADJUDICAÇÃO:

9.1. A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.2. A multa em razão do artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, por inexecução total do contrato, será de 20% sobre o valor do CONTRATO.

10.3. Em caso de atraso injustificado na execução ou inexecução parcial da obrigação assumida, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.666/93, a multa de mora será aplicada em 10% do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Realizar o show dentro do horário previsto, exceto por motivos alheios que venham a ocorrer, tais como: tempestades que ocasionem queda de barreiras, impedindo a passagem de veículos, calamidade pública, pane em atraso em aeronaves de qualquer tipo, doença nos artistas de qualquer espécie ou mal estar súbito, falta de energia elétrica ou catástrofe de qualquer natureza, interrupção do evento em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral ao CONTRATADO e seus acompanhantes.
- b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas aos serviços, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e todos os custos e despesas diretos e indiretos que incidirem sobre a prestação de serviços, cuja logística e gerenciamento documental e administrativo lhe couber.
- c) A contratada será responsável, na constância do contrato, por danos materiais e morais que venha causar ao Município ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.
- d) São de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de cachê, transporte e alimentação.
- e) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- f) A obrigação dos artistas é personalíssima, não podendo ser cedida a terceiros e que se impõe ao caso as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Montagem de palco, seguranças, sistema de sonorização e técnicos especializados (eletricista disponível durante todo o período de realização do show) para a realização do evento.
- b) Pagar todas as taxas incidentes para a realização dos eventos.
- c) Providenciar a liberação legal para a apresentação do show musical.
- d) Informar a terceiros profissionais ou não, que não procedam à gravação e filmagem da apresentação do show musical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA:

13.1. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim, para o local onde será realizado o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da prestação de serviços ficará a cargo de representantes designados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

15.1. A execução da prestação de serviços será gerenciada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Após o seu início, o show musical não poderá ser interrompido sob nenhum pretexto.

16.2. Durante a realização do show musical, somente deverá permanecer no local da apresentação a cantora, equipe e produção, salvo com autorização da CONTRATADA.

16.3. Fica expressamente proibido o show musical a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas, antes, durante ou após a apresentação da CONTRATADA, salvo com autorização por escrito da mesma.

16.4. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

16.5. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

16.6. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

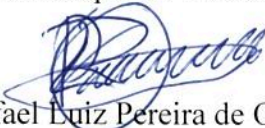
Congonhas, 04 de julho de 2019.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Sérgio Rodrigo Reis
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos



Rafael Luiz Pereira de Oliveira
IN GROUP BRASIL Publicidade e Entreterimento LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

